



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.593, DE 08 DE JULHO DE 2.010.

ARLINDO EDUARDO FANTINI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** sem emenda e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte Lei:

Dispõe sobre: "Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar termo de cooperação com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Rocha, visando viabilizar os seus objetivos sociais".

Artigo 1° - Fica o Município de Regente Feijó autorizado a celebrar termo de cooperação com a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ROCHA**, com sede na Estrada Municipal RGF 334 s/n°, km 3, Bairro Zona Rural, nesta cidade de Regente Feijó, inscrita no CNPJ n° 12.072.321/0001-80, entidade regularmente declarada de utilidade pública, com o objetivo de viabilizar as atividades de coleta urbana dos materiais recicláveis para o aproveitamento de resíduos sólidos.

Artigo 2° - Pelo termo a que alude o artigo 1°, o Município de Regente Feijó se responsabilizará pela manutenção das instalações e equipamentos da Usina de Reciclagem, pela realização da coleta domiciliar dos resíduos sólidos, pela continuidade da coleta seletiva e pela cessão das acomodações necessárias ao recebimento e estocagem dos materiais recicláveis.

Artigo 3° - Considerando o estado de vulnerabilidade dos catadores de materiais recicláveis, devidamente atestado pelo órgão de Assistência Social Municipal, fica o Município autorizado a repassar à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS ROCHA**, a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com a finalidade específica de prover as necessidades básicas de seus associados até o início de suas atividades lucrativas.

OL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal n° 138 - Telefone (018) 3279-8010
CEP 19570-000 - Regente Feijó - Est. de São Paulo
site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

Parágrafo único - O auxílio a que alude o presente artigo será repassado por 06 (seis) meses, podendo o Município, presentes as situações que justifiquem sua continuidade, estender o repasse por igual período.

Artigo 4° - As demais condições de execução da presente lei, serão estabelecidas no termo a ser assinado entre a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Rocha e o Município de Regente Feijó.

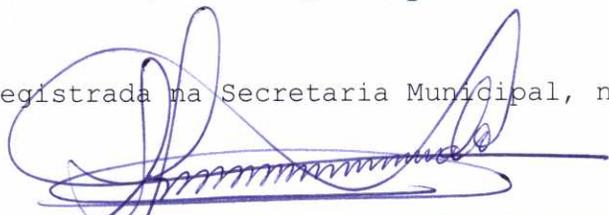
Artigo 5° - A entidade, por conta do referido termo, deverá prestar contas dos valores repassados, nos termos da Lei n° 4.320/64 e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 6° - As despesas decorrentes desta Lei onerarão dotação específica do orçamento vigente, ficando a Contadoria Municipal autorizada a proceder à abertura de créditos especiais ou adicionais para suporte das mesmas, inserindo-as nos anexos da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, PPA - Plano Plurianual e demais peças contábeis.

Artigo 7° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.


ARLINDO EDUARDO FANTINI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data


SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo